



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se art. 15-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 15-1.** O Ministério da Fazenda apresentará relatório mensal com estatísticas detalhadas e avaliação dos resultados do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil.

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* deverá conter, entre outras, as seguintes informações e avaliações:

- I – valores das operações realizadas, com especificação dos totais de dívida renegociados, descontos concedidos, valores pagos e valores financiados;
- II – níveis de inadimplência das operações de crédito;
- III – valores cobertos pelo FGO em virtude de inadimplência, segmentados por instituição financeira credora;
- IV – estimativa do custo fiscal do Programa; e
- V – avaliação de seus impactos econômicos e sociais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Para viabilizar a reestruturação de dívidas no âmbito do Novo Desenrola Brasil, a MPV prevê, em seu art. 15, o aporte pela União de R\$ 5 bilhões no Fundo de Garantia de Operações (FGO). Tais recursos serão utilizados para garantir operações de crédito no âmbito do Programa e, assim, viabilizar refinanciamentos com taxas de juros mais baixas e prazos mais longos.



Como deve ocorrer com qualquer política pública, é necessário que a execução do Novo Desenrola Brasil seja marcada pela transparência e pela adequada avaliação de seus resultados. Por isso, propomos inserir um novo artigo na MPV, que exigirá a apresentação de relatório mensal, pelo Ministério da Fazenda, com estatísticas detalhadas e avaliação dos resultados do Programa, inclusive estimativa do custo fiscal do Programa e avaliação de seus impactos econômicos e sociais.

Contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

